

**(DES) CONSTRUÇÃO DAS MATRIZES DOMINANTES DE
GÊNERO A PARTIR DE UMA ANÁLISE DAS
CIÊNCIAS SOCIAIS E CIÊNCIAS JURÍDICAS:
UMA UTOPIA A SER ALCANÇADA**

Silvana Bellini¹

SUMÁRIO: RESUMO. ABSTRACT. INTRODUÇÃO. 2. BREVE DISCUSSÃO SOBRE AS CIÊNCIAS SOCIAIS E CIÊNCIAS JURÍDICAS. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

RESUMO: È fato indiscutível que a interdisciplinaridade é um tema complexo, que leva a múltiplas implicações que nos mostram a impossibilidade de uma teoria abarcar a totalidade da matéria e responder às diferentes reivindicações não somente entre os campos científicos, mas também dentro deles. Relativamente às desigualdades entre homens e mulheres, necessário se faz não a busca de um modelo rígido em compartimentos estanques, mas um sistema aberto que nos instiga ao desafio das incertezas que podem ser percebidas nas propostas a partir do estudo simultâneo das Ciências jurídicas e Sociais na procura de um mundo que busque rupturas com as concepções dominantes de gênero.

PALAVRAS-CHAVE: Ciências Jurídicas, Ciências Sociais, Relações de Gênero, Interdisciplinaridade

ABSTRACT: It is an uncontroversial fact that the interdisciplinary system is a complex topic, which take us to multiple implications that show the impossibility of a theory to enlance the totality of the subject and to answer to the different complains not only among the scientific areas, but also inside them. Relatively to the inequality between men and women, it is not necessary the search for a strict model in separated compartments, but an open system that stimulates us to the challenge of the uncertainties that can be noticed in the proposes from a simultaneous study of the Juridical and Social sciences in the search for a world that looks for ruptures with the gender dominant conceptions.

KEY-WORDS: Juridical Sciences, Social Sciences, Genre Relationships, Interdisciplinarity.

¹ Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal de São Carlos. Doutoranda em Ciências Sociais pela Universidade Federal de São Carlos.

INTRODUÇÃO

Nas ciências sociais, assim como nas ciências sociais aplicadas, na qual se encontra o campo jurídico, ampliaram-se, nos últimos anos, os estudos sobre a mulher, sua participação na organização familiar, no trabalho e também na política, entre outros. Portanto, o tema abriu novos espaços para a pesquisa e deu visibilidade à participação da mulher em todas as esferas sociais. Os conceitos relacionados com as diferentes discussões sobre mulheres e homens na sociedade, como machismo, sexismo, patriarcado, relações sociais de sexo, relações de gênero, etc, foram originários de movimentos feministas, que lutaram e lutam por uma vida melhor, mais justa e igualitária para as mulheres, ao criticar, portanto, as causas das desigualdades. A diversidade de conceitos fez ressaltar as dificuldades e contradições encontradas na busca de instrumentos de análise para as desigualdades inclusive nas ciências jurídicas.

Em decorrência das lutas femininas, em diferentes épocas e lugares, a política feminista foi-se organizando e institucionalizando-se. Essa política, não teve o mesmo grau de mudanças em todos os lugares, pois diferiam as situações socioeconômicas e culturais, que condicionavam sua intensidade. Na Europa, ocorreram nos anos 70, e no Brasil, foi no início dos anos 80 que se observou um grande interesse pelo tema, com o desenvolvimento de pesquisas sobre as mulheres.

Segundo Scavone, junto com essas mudanças, percebe-se que as abordagens teóricas e conceituais sobre as desigualdades sexuais modificaram-se. Portanto, “a situação social das mulheres começou a ser pensada mais relacionalmente, isto é, como relações sociais de sexo ou como relações de gênero”² (Scavone, 1996, p.55).

Utilizaremos o conceito de Relações de Gênero, baseado em Saffioti (1992), para quem o referido conceito, está linguisticamente impregnado do social. A afirmação da autora é clara, ao postular que todas as relações sociais são permeadas pelas relações de gênero, e o “social engloba tudo, na medida em que o anatômico só existe enquanto percepção socialmente modelada” (SAFFIOTI: 1992, p.197).

Segundo Joan Scott, o gênero enfatiza o aspecto relacional, ressaltando que estudos sobre mulheres não poderiam mais se orientar por

² Segundo Scavone (1996, p.56-7), o conceito de relações sociais de sexo começou a ser introduzido nas análises da Sociologia francesa, permitindo pensar o sexo como categoria social, relacional, dentro da estrutura da sociedade de classes, sendo enfatizadas questões sobre hierarquia e dominação. As relações sociais de sexo são também tratadas em termos de identidade feminina no que concerne à igualdade ou diferença ou à construção de um sujeito sexuado. O conceito de relações de gênero, encontrado nos estudos de língua inglesa, é o conceito que responde pela construção social das diferenças entre os sexos. Algumas autoras dão mais ênfase às relações de poder, enquanto outras priorizam a cultura ou os sistemas simbólicos, buscando fundamentos nos suportes teóricos de diferentes disciplinas como Sociologia, Antropologia, História, etc.

uma visão estreita e separada.

O caráter relacional que a categoria de gênero enfatiza, pode ser percebido pela definição de Scott:

Não se pode conceber mulheres, exceto se elas forem definidas em relação aos homens, nem homens, exceto quando eles forem diferenciados das mulheres. Além disso, uma vez que o gênero foi definido como relativo aos contextos social e cultural, foi possível pensar em termos de diferentes sistemas de gênero e nas relações daqueles com outras categorias como raça, classe ou etnia, assim como levar em conta a mudança. (Scott, 1992, p.87)

Portanto, o gênero, ao enfatizar o aspecto relacional, sublinha que mulheres e homens deveriam ser definidos reciprocamente, não podendo haver nenhuma compreensão de um deles em estudo separado. Dentro dessa perspectiva, Françoise Héritier, argumenta:

Ora, o indivíduo não pode ser pensado sozinho: ele só existe em relação. Basta que haja relação entre dois indivíduos para que o social já exista e que não seja nunca o simples agregado dos direitos de cada um de seus membros, mas um arbitrário constituído de regras, onde a filiação (social) não seja nunca redutível ao puro biológico. (Héritier, 1996, p.288)

Com vistas à explicação do conceito de gênero e de como as relações entre os sexos se estruturam ao longo da história, Scott conceitua o gênero como “um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é o primeiro modo de dar significado às relações de poder”. (SCOTT: 1990, p.14)

Considerando-se que as relações de gênero são relações de dominação nas quais o campo jurídico aparece como uma forma de violência simbólica, entendemos ser importante a contribuição de Bourdieu (1999, p.7) que viu na dominação masculina e no modo como é imposta, o exemplo de uma submissão paradoxal, que é efeito do que o autor denomina violência simbólica, que faz a submissão não ser visível para as suas próprias vítimas que por muitas vezes acabam assumindo uma atitude encantada com os dominadores. Violência suave, invisível que “se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou mais precisamente, do desconhecimento ou, em última instância do sentimento” (BOURDIEU: 1999, p.7).

O autor sugere que para apreender a lógica da dominação deve-se,

em relação à nossa própria sociedade, assumir o olhar do antropólogo “capaz de ao mesmo tempo, devolver à diferença entre o masculino e o feminino, tal como a (des) conhecemos, seu caráter arbitrário, contingente, e também simultaneamente, sua necessidade sócio-lógica” (BOURDIEU: 1999, p.8). Deve-se, portanto, buscar a compreensão do modo como foi sendo construída a legitimação da sociedade em termos masculinos, ou seja, buscar uma análise que se transforma em “instrumento de um trabalho de socioanálise do inconsciente androcêntrico capaz de operar a objetivação das categorias desse inconsciente” (BOURDIEU: 1999, p.13).

A violência simbólica, como diz Bourdieu, escapa aos domínios das decisões conscientes, quer em homens ou em mulheres, propiciando que um inconsciente androcêntrico, construído ao longo da história, faça as estruturas cognitivas e as estruturas sociais não entrarem em desacordo.

Ao longo da história foi-se construindo a visão dominante como masculina, privilegiando os homens ao mesmo tempo em que se desabonavam as mulheres. Bourdieu entende que o “eterno na história não pode ser senão produto de um trabalho histórico de eternização” (Bourdieu, 1999, p.100). Para o autor não basta negar as constantes e as invariáveis que constituem a realidade histórica, mas,

reconstruir a história do trabalho histórico de des-historização, ou, se assim preferirem, a história da (re) criação continuada das estruturas objetivas e subjetivas da dominação masculina que se realiza permanentemente, desde que existem homens e mulheres, e através da qual a ordem masculina se vê continuamente reproduzida através dos tempos. (Bourdieu, 1999, p.100-1)

Para garantir a permanência da dominação, Bourdieu (1999), ressalta o trabalho de eternização competentes a instituições interligadas que concorrem para garantir a dominação, ou seja, igreja, Estado, escola, Direito, etc., que em diversos momentos, com pesos e medidas diferentes, contribuíram para arrancar da história, elementos que aprovam e apóiam as relações da dominação masculina. Instituições e agentes particulares que estrategicamente dão continuidade no curso de uma história bastante longa, à estrutura das relações de dominação.

A estrutura de dominação masculina inserida em todos os âmbitos sociais também pode ser encontrada no Direito. Como produtor de sentidos e campo fértil para discussões concernentes às relações de gênero, tem o campo jurídico um papel fundamental na produção social de significados, pois as representações sócio-culturais relativas ao masculino e feminino fazem que seja sacramentada a desigualdade, transmitida como natural.

Considerando-se que as relações de gênero são relações de dominação nas quais instituições como o Direito aparecem como uma forma de violência simbólica é possível perceber que, a trajetória do discurso jurídico no que concerne a vida de homens e mulheres na sociedade foi/é elemento utilizado para manutenção das desigualdades de gênero.

De forma particular entendemos que, a (des) construção, reconstrução do discurso jurídico tanto no Brasil, colaborem para discussão de novos parâmetros para a vida social. Pois, ao (des) construir e (re) construir, o discurso torna-se possível buscar compreender seus impactos e procurar na reconstrução a negação da naturalização da desigualdade e buscar a transformação nas matrizes dominantes de gênero.

Para tanto, é necessário entender como se legisla e legisla em relação a temas voltados para as relações de gênero, no direito brasileiro? Num momento de transição paradigmática entre a modernidade e a pós-modernidade que formas de relações de poder e dominação podem se estabelecer a partir do discurso sobre a mulher no campo jurídico? E como essas relações se justificam e (re) definem a vida de homens e mulheres nas esferas pública e privada?

Isso implica, portanto, na necessidade de percorrer inúmeros fios de uma complexa teia de relações sociais, políticas, ideológicas, fundadas em processos históricos específicos da sociedade brasileira, que contribuem para a análise e desconstrução do referido discurso.

Parece-nos que, o campo jurídico funciona como mecanismo de sustentação para (re) construção e manutenção das desigualdades entre homens e mulheres, e que conseqüentemente, reflete na sociedade em geral, pois, a autoridade dos que criaram as normas jurídicas ao longo da história, por deterem o poder, designaram regras de comportamento sem necessidade de justificação. Nesse caso, pôde-se perceber que “a força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificação” (BOURDIEU: 1999, p.18). A especificidade do discurso de autoridade se encontra no fato de que é preciso que seja reconhecido, para que surja o efeito desejado (BOURDIEU: 1998, p.91). Nesse caso, o legislador tem como aliada a força da dominação masculina que, por meio da violência simbólica, faz que o dominado aceite a relação de dominação como natural.

Por intermédio da norma jurídica, o discurso da lei atua sobre as estruturas históricas do inconsciente garantindo a perpetuação das diferenças entre os gêneros. Condição que só seria mudada a partir “de uma análise das transformações dos mecanismos e das instituições encarregadas de garantir a perpetuação da ordem dos gêneros” (BOURDIEU: 1999, p.102-3).

A partir de uma utopia crítica entendemos que para a (des) construção/(re) construção do discurso jurídico, há necessidade de um

trabalho de ruptura com as fronteiras disciplinares que seja capaz de transgredir o modelo unidimensional de ciência, buscando assim elementos que possam levar a desconstrução da falsa universalidade das generalizações transcendentais na qual reside o sexismo (Santos, 2001, p.88-9).

2. BREVE DISCUSSÃO SOBRE AS CIÊNCIAS SOCIAIS E CIÊNCIAS JURÍDICAS

As transformações sociais pelas quais vem passando o mundo principalmente a partir do século XX tem sido objeto de grandes discussões por diferentes autores que, cada um a seu modo conceitua tais mudanças de formas distintas. O conceito de modernidade e pós-modernidade tem sido discutido por vários autores que vem problematizando sobre este tema de grande relevância, para se compreender as questões passadas, presentes e visando a um projeto para o futuro por meio da caracterização de problemas e de busca de soluções.

Para nos orientar na compreensão das transições que podem ser percebidas atualmente, serviremos das idéias de Santos (2001) que faz uma análise da transição entre modernidade e pós-modernidade. O autor postula em vários de seus trabalhos que o período atual é considerado e entendido como de transição entre o paradigma dominante (modernidade) e o paradigma emergente (pós-modernidade).

Em *Crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*, Santos (2001) esclarece sobre os parâmetros da transição paradigmática em que vivemos na atualidade, evidenciando seus efeitos no âmbito da ciência, do direito e do poder.

Afirma também que, a transição de um paradigma para outro não ocorre em um momento específico, mas que pode o paradigma dominante e o paradigma emergente se confundirem durante longo período. Nesse momento nota-se, pois, uma sociedade intercalar, uma sociedade de transição paradigmática, ou seja, para Santos (1989) vivemos em uma fase de transição entre o paradigma dominante e o paradigma emergente. Procurando definir o perfil teórico e sociológico desta fase, tece fortes críticas a ciência moderna fazendo sua análise através de uma reflexão sobre o círculo hermenêutico que envolve as ciências, especialmente as ciências sociais, tendo por objetivo a compreensão sobre os efeitos desta transição paradigmática na sociedade.

O recurso ao círculo hermenêutico para compreender criticamente a ciência moderna tem uma justificação específica. A reflexão hermenêutica visa transformar o

distante do próximo, o estranho em familiar, através de um discurso racional – fronético, que não apodíctico -, orientado pelo desejo de diálogo como o objeto da reflexão para que ele “nos fale”, numa língua não necessariamente a nossa, mas que nos seja compreensível, e nessa medida se nos torne relevante, nos enriqueça e contribua para aprofundar a autocompreensão do nosso papel na construção da sociedade, ou, na expressão cara à hermenêutica, do mundo da vida. (Santos, 1989, p.10)

Critica o paradigma da ciência moderna, e também idéias utópicas com relação ao paradigma emergente, porém para o autor, há uma necessidade de reinventar a emancipação social que pode ser entendida e buscada a partir da identificação de questões que busquem pluralidade de projetos que visem à transformação social. Reconhecer uma concepção de pós-modernismo de oposição é buscar não o fim da utopia, mas utopias múltiplas e críticas. Assim, encoraja as lutas sociais, políticas e culturais contra as injustiças e opressões, que virão a aprofundar a crise da modernidade e acelerar o processo de transição, buscando-se uma sociedade menos desigual.

A transição pós-moderna pode ser concebida como um trabalho arqueológico de escavação nas ruínas da modernidade, é transgressor, não segue um estilo unidimensional, mas de configuração de estilos, tem por objetivo a busca de elementos que possam levar a desconstrução e (re)construção de uma nova realidade

Para Santos (1987, p.37), a configuração do paradigma emergente só pode obter-se pela via da especulação fundada nos sinais que a crise emite, mas nunca por eles determinada. E para isto propõe o “paradigma de um conhecimento prudente para uma vida descente”, sendo assim, não pode ser apenas científico, mas também social.

O autor critica a ciência moderna na qual o conhecimento constrói-se pela especialização, “tende a ser um conhecimento disciplinado, isto é, segrega uma organização do saber orientada para policiar as fronteiras entre as disciplinas e reprimir os que quiserem transpor” (Santos, 1987, p.46). Daí a necessidade da ciência do paradigma emergente que é assumidamente tradutora, pois incentiva os conceitos e as teorias desenvolvidas localmente a emigrarem para os lugares cognitivos fora do seu contexto de origem.

Pode assim, “Direito que reduziu a complexidade da vida jurídica à secura da dogmática redescobrir o mundo a partir das lentes da filosofia e sociologia em busca da prudência perdida” (SANTOS: 1987, p.46).

Entendemos que somente a partir de uma proposta de análise

transdisciplinar do Direito, através de uma perspectiva que integre a ciência jurídica à outras ciências sociais é que teremos possibilidade de um olhar crítico plural reflexivo que, segundo Santos seria a criação de “subjetividades transgressivas pela promoção da passagem da acção conformista a acção rebelde”

Cabe ressaltar que as ciências em seus compartimentos estanques e incomunicáveis ao se reafirmarem destroem a possibilidade do vir a ser de solução de conflitos e respostas ao próprio ser humano.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

È fato indiscutível que a interdisciplinaridade é um tema complexo, que leva a múltiplas implicações que nos mostram a impossibilidade de uma teoria abarcar a totalidade do tema e responder às diferentes reivindicações não somente entre os campos científicos, mas também dentro deles.

È importante lembrar que, os desenvolvimentos disciplinares das ciências trouxeram junto com as vantagens da divisão do trabalho, inconvenientes da superespecialização, do confinamento e do despedaçamento do saber, produzindo conhecimento, mas também ignorância e cegueira Morin (2002a, p.15). Podendo perceber que “cada disciplina pretende primeiro fazer reconhecer sua soberania territorial e, a custa de algumas magras trocas, as fronteiras confirmam-se em vez de se desmoronar”. Morin (2002, p.135)

O autor assegura ser necessário pensar/repensar o saber, não como nos séculos XVII e XVIII, ou seja, referente à pequena quantidade de conhecimento, mas no estado atual de proliferação, dispersão, parcelamento dos conhecimentos.

Para Morin, “ignorou-se que as teorias científicas não são o puro e simples reflexo das realidades objetivas, mas os co-produtores das estruturas do espírito humano e das condições socioculturais do conhecimento” (MORIN: 2002, p.137). Menciona que foi por essa razão que se chegou à situação “na qual a ciência é incapaz de determinar seu lugar, seu papel em sua sociedade, incapaz de prever se o que sairá de seu desenvolvimento contemporâneo será o aniquilamento a subjugação ou emancipação” (MORIN: 2002, p.137-8).

È preciso para obter uma nova transdisciplinaridade de um paradigma que, permite distinguir, separar, opor e dividir relativamente esses domínios científicos, mas que os façam comunicar sem que ocorra a redução. Para tanto é necessário um paradigma que separe e associe, que “conceba os níveis de emergência da realidade sem os reduzir às unidades elementares e às leis gerais” (MORIN: 2002, p.138).

Entendemos que somente a partir de uma proposta que leve a

rupturas com modelos cristalizados, com antigos paradigmas postulados pela ciência (SANTOS: 1987, 1989, 2001) e também pelos cientistas, é que, pode-se pensar na efetividade de uma transdisciplinaridade que una Ciências Sociais e Ciências Jurídicas para que ambas se aproximem e cumpram aquilo a que se propõem.

As discussões elaboradas sobre sociologia do Direito sempre nos alertou sobre a distancia embora contraditória entre as ciências jurídicas e as ciências sociais, o que pode ser visto no trabalho de Ferreira e Pedroso (1999) que fazem uma discussão sobre a situação da sociologia do Direito em Portugal, construindo entre outras coisas um balanço sobre as áreas de pesquisa da sociologia do Direito no contexto da sociedade portuguesa.

Ferreira e Pedroso postulam que a história da sociologia do Direito em Portugal resulta de voluntarismo ocasionais e localizados que aproximam as disciplinas sociologia e Direito, mas, ressaltam que é uma história de “desconfiança e alheamento” (p.334).

Discutem sobre as transformações teóricas e metodológicas que tem passado a disciplina falando sobre os processos de reestruturação e desenvolvimento da sociologia do Direito. Para tanto, dentre outras coisas tratam sobre o denominado gap problem que tem como questão matricial a complexa e ambivalente relação entre o direito e ciências sociais. Afirmam que a origem e continuidade desta tensão tem por base um conjunto de dicotomias e dogmas que podem ser vistos pelo confronto entre uma perspectiva interna e uma perspectiva externa do Direito que podem ser entendidas como uma oposição entre uma sociologia jurídica dos juristas e uma sociologia jurídica dos sociólogos. Situação que se constitui como obstáculos a um trabalho que negue os paradigmas tradicionais dos estudos sócio-jurídicos. Por isso, passam a fazer suas análises a partir do quadro de uma “sociologia do Direito renovada” surgida num contexto de crise de reestruturação da sociologia. É proposto para isso que se estude os fenômenos sócio-jurídicos na sua totalidade e nas interações com vários fatores numa perspectiva científico interdisciplinar fazendo com que vá surgindo

um pluralismo metodológico como crítica ao paradigma dominante e a lógica positivista. Deste modo a interdisciplinaridade não se obtém por decreto, resultando antes da partilha de conhecimentos e de subjectividades entre os membros das equipas de investigação. (p.338-9)

Criticam veementemente a atitude acrítica e neutra de sociólogos que fazem seus trabalhos de forma descritiva sobre os fatos do direito.

Reforçam, portanto, a necessidade de uma reflexão crítica ressaltando que as dimensões ética e política devem integrar uma sociologia crítica do Direito, ao mesmo tempo em que crie condições de visibilidade sociológica sobre os fenômenos sócio-jurídicos e que desenvolva uma teoria democrática do direito que “incorpore nos processos de teorização e de investigação valores fundamentais como a liberdade, a igualdade, a autonomia, a subjetividade, a justiça e a solidariedade.” (p.340)

Promover a solução de conflitos a partir dessa atitude jurídico/sociológica ultrapassa fronteiras que separam países, culturas e nações, levando assim a promoção de mecanismos que dêem aos cidadãos literalmente o direito a justiça em todas as realidades.

Necessário se faz não a busca de um modelo rígido em compartimentos estanques, mas um sistema aberto que nos instiga ao desafio das incertezas que podem ser percebidas nas propostas transdisciplinares a partir do estudo simultâneo das Ciências jurídicas e Sociais na procura de um mundo que rompa com as concepções dominantes de gênero.

Reconhecemos sim, que a procura de um trabalho transdisciplinar que busque nas Ciências Jurídicas e Ciências Sociais elementos para a desconstrução das matrizes dominantes de gênero nos levará a viver o drama da incerteza e da insegurança, mas ao mesmo tempo possibilitará a busca da libertação do mito do porto seguro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 1989.

_____. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

FERREIRA, Antonio Casimiro & PEDROSO, João. *Entre o passado e o futuro*: contributos para o debate sobre a sociologia do Direito em Portugal. In Revista Crítica das Ciências Sociais n.52/53, Novembro 1998/Fevereiro 1999.

FLAX, Jane. Pós-modernismo e relações de gênero na teoria feminista. In: HOLLANDA, H. B. (Org). *Pós-modernismo e política*. Rio de Janeiro: Rocco, 1991.

GROSSI, Miriam Pillar. *Identidade de gênero e sexualidade*. Cadernos Primeira Mão n. 24. Florianópolis, 1998.

MORIN, Edgar. *Ciência com consciência*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

_____. *A cabeça bem-feita*: repensar a reforma, reformar o pensamento. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002a.

SAFFIOTI, Heleieth. I. B. *O poder do macho*. São Paulo: Moderna, 1987.

_____. Rearticulando Gênero e Classe Social. In: COSTA, A. de O. & SCAVONE, Lucila. Recursos conceituais: feminismo e ciências sociais. IN: _____ (Org.) *Tecnologias reprodutivas: gênero e ciência*. São Paulo: Editora Universidade Estadual Paulista, 1996.

SCOTT, Joan. *Gênero como categoria útil de análise histórica*. In: Educação e Realidade. v.16, p.5-22, 1990.

_____. *História das mulheres*. In: Burke, Peter (org). *A escrita da história*. São Paulo: Edunesp, 1996.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Um discurso sobre as ciências*. 14 ed., Porto:Edições Afrontamento, 1987.

_____. *Introdução a uma Ciência Pós-Moderna*. 6 ed., Porto:Edições Afrontamento, 1989.

_____. *A Construção Multicultural da Igualdade e da Diferença*. Oficina do CES, 135, 1999.

_____. *A Crítica da Razão Indolente: Contra o Desperdício da Experiência*. 3 ed., São Paulo: Cortez, 2001.